ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

EITA JOVEM – Engajamento, Inclusão, Trabalho e Autonomia JOVEM

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO EITA JOVEM – Engajamento, Inclusão, Trabalho e Autonomia JOVEM, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter social, educacional e comunitário, com prazo de duração indeterminado.
Art. 2º A associação funcionara e terá como sede localizada a rua Padre José Coutinho, 452, Centro, CEP 58.135-000, neste município, podendo criar núcleos, representações ou escritórios em qualquer local do território nacional.
Art. 3º A EITA JOVEM reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Código Civil Brasileiro e demais normas legais aplicáveis

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 4º A EITA JOVEM tem por finalidade promover o engajamento social, a inclusão, o trabalho e a autonomia de jovens, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social, econômica ou pessoal.
Art. 5º Constituem objetivos da associação:
I – Desenvolver ações de inclusão social e fortalecimento de vínculos comunitários;
II – Promover a autonomia juvenil por meio de capacitação, orientação e acompanhamento social;
III – Incentivar a inserção de jovens no mundo do trabalho e do empreendedorismo;
IV – Desenvolver projetos socioeducativos, culturais, esportivos e profissionalizantes;
V – Atuar na defesa e promoção dos direitos da juventude;
VI – Estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados;
VII – Promover ações de prevenção à exclusão social, violência e desemprego juvenil;
VIII – Realizar, de forma permanente e anual, a Corrida da Inclusão, promovida no mês de abril, com o objetivo de fomentar a inclusão social, a conscientização, a

Documento de 11 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP29.1026.13380.J89P. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

integração comunitária, a promoção da saúde, do esporte e da cidadania.

Art. 6º Para fins de efetivar tais objetivos a ASSOCIAÇÃO poderá efetivar trabalhos artísticos, de ensino pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins, podendo ainda se organizar em tantas unidades de prestação de serviços, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Art. 7º A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

CAPÍTULO V - DO FUNDO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 8º Para fins de atingir suas finalidades, o fundo desta Associação será composto de:

a) Doações, auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, pessoas físicas ou jurídicas;

b) Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;

c) Produtos de aplicações, juros ou operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;

d) Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;

e) Contribuição de seus associados.

Parágrafo único. As rendas da Associação somente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objetivos.

CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 10º. A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11. São atribuições da Assembleia Geral:

I - Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos

Documento de 11 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP29.1026.13380.J89P. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

suplentes;
II - Elaborar e aprovar o Regimento Interno desta Associação;
III - Deliberar sobre o orçamento anual, dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação, bem como sobre o programa de trabalho elaborado e o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado;
IV - Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
V - Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
VI - Decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
VIII - Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
IX - decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio;
X - como atribuição privativa, em destituir os(as) administradores(as);
XI - como atribuição privativa alterar o estatuto.
Parágrafo único: Para destituir os(as) administradores(as) e alterar o estatuto é exigida deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 12. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros.

Art. 13. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:
I - por seu Presidente;
II - pela Diretoria;
III - pelo Conselho Fiscal;
IV - por 1/3 de seus membros.

Art. 14. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito (8) dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da Associação.
§ 1º As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença

Documento de 11 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP29.1026.13380.J89P. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.
§ 2º As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Art. 15. A Diretoria é composta de:
I - Presidente;
II - Vice-Presidente;
III - 1º Secretário;
IV - 2º Secretário;
V - 1º Tesoureiro;
VI - 2º Tesoureiro.
Parágrafo único. O mandado dos integrantes da Diretoria será de quatro anos, permitida a reeleição.

Art. 16. Compete à Diretoria:
I - Elaborar e efetivar o programa anual de atividades;
II - Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
III - Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
IV - Atuar ativamente com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 17. Compete ao Presidente:
I - Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
IV - Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
Art.18 Compete ao Vice-Presidente:

I - Secretariar em conjunto com o 1º Secretário as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
II - Substituir as atribuições do Presidente na sua ausência;

Documento de 11 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP29.1026.13380.J89P. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

Art. 18 Compete ao 1º Secretário:
I - Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
II - Organizar os controles, arquivos e atividades da secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 19 Compete ao 2º Secretário colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 20 Compete ao 1º Tesoureiro:
I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
II - Controlar e efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
III - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, garantindo que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
IV - Manter atualizadas e apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

V - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
VI - Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
VII - Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
VIII - Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
IX- Manter todo o numerário em estabelecido de crédito;
X - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
XI - Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques e obrigações assumidos pela Associação.

Art. 21. Compete ao 2º Tesoureiro colaborar com o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Documento de 11 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP29.1026.13380.J89P. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

Art. 22. O Conselho Fiscal será constituído por (03) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 23. Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Art. 24. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

I- Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;

II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV - Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VI - DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 26. A admissão na Associação dar-se-á mediante pedido de inscrição, em modelo próprio, apresentado à Direção, que o apreciará e sobre ele decidirá no prazo de 15 dias.

CAPÍTULO VII - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 27. São direitos dos associados:

I - Participar em toda a atividade da Associação;

II - Eleger e ser eleito para membro dos Órgãos da Associação;

Documento de 11 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP29.1026.13380.J89P. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

III - Candidatar-se a membro dos Órgãos da Associação desde que se encontre no pleno gozo dos seus direitos;

IV - Beneficiar de todos os serviços direta ou indiretamente prestados à Associação;

V - Recorrer para a Comissão de Recursos das sanções aplicadas pela Direção;

VI - Exigir dos Órgãos gerentes da Associação o esclarecimento sobre a sua atividade, nos termos previstos nestes estatutos;

VII - Examinar na sede da Associação todos os documentos de contabilidade e as atas das reuniões dos Órgãos da Associação nos 15 dias que precedem qualquer sessão ordinária da Assembleia-Geral;

VIII - Deixar de ser sócio, mediante prévia comunicação escrita à Direção da Associação;

IX - Apresentar Estudos, Pareceres ou outros contributos que julguem ser do interesse coletivo;

X - Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos previstos nos presentes Estatutos;

XI - Destituir os órgãos da Associação nas condições fixadas nos presentes Estatutos.

XII - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

CAPÍTULO VIII - DOS DEVERES DOS ASSOCIADO

Art. 28. São deveres dos associados:

I - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia-Geral, o estabelecido nestes estatutos e nos regulamentos internos que vierem a ser aprovados;

II - Participar nas atividades da Associação;

III - Agir solidariamente na defesa dos interesses coletivos dos associados;

IV - Comunicar à Associação, no prazo de 20 dias consecutivos, qualquer alteração da sua situação profissional, nomeadamente que impliquem mudança de local de trabalho ou categoria profissional;

V - Pagar as quotas mensais ou outras contribuições estabelecidas com vista à concessão de benefícios aos associados;

VI - Fornecer á Direção da Associação as informações sindicais, técnicas e sociais

Documento de 11 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP29.1026.13380.J89P. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

que forem solicitadas para a realização de quaisquer estudos considerados necessários pelos seus membros;

VII - Difundir as ideias, os objetivos e publicações da Associação, com vista ao alargamento da sua influência unitária;

VIII - Não participar em organizações que visem a institucionalização de estruturas paralelas;

IX - Desenvolver a sua educação sindical, profissional e cultural, bem como a dos demais trabalhadores;

X - Alertar a Direção da Associação para todos os casos de violação da legislação do trabalho de que tenham conhecimento.

CAPÍTULO IX - DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 29. Perdem a qualidade de Associados por Exclusão, após o contraditório, aqueles que:

I - Não cumpram, de forma injustificada, os deveres previstos no presente Estatuto;

II - Não efetuarem o pagamento da quota mensal no máximo de 3 meses durante o período de um ano civil;

III - Se depois de avisados, por escrito, não efetuarem o pagamento das quotas mensais em dívida no prazo de dois meses após o aviso e durante este último período, os seus direitos serão suspensos;

IV - Pratiquem atos lesivos dos interesses e direitos dos demais associados;

V - Pratiquem atos lesivos dos interesses e direitos da Associação;

VI - Forem punidos com a pena de expulsão.

VII - Perdem a qualidade de Associados por Demissão aqueles que voluntariamente se retirarem, desde que comunicado por escrito á Direção.

Parágrafo Único: A readmissão de um Associado processar-se-á após liquidação dos débitos à Associação à data da perda da qualidade de associado, após ter obtido parecer favorável da Comissão de Recursos para a sua readmissão.

CAPÍTULO X - DO REGIME ELEITORAL

Documento de 11 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP29.1026.13380.J89P. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

Art. 28. A Assembleia-Geral Eleitoral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais e que tenham pagas as suas quotas até ao mês anterior ao da elaboração dos cadernos eleitorais.

Art. 29. A Mesa da Assembleia-Geral Eleitoral é constituída pelo Presidente da Mesa da Assembleia, pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia e por um membro por cada Lista Candidata ao Órgão ou Órgãos da Associação.

Art. 30. Poderão candidatar-se como membros aos Órgãos gerentes da Associação os associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos e cada associado só pode candidatar-se numa Lista de Candidatura.

Art. 31. A Assembleia-Geral Eleitoral reunirá de quatro em quatro anos quando haja término de mandato dos membros da Administração da Associação;

Art. 32 - A apresentação das candidaturas far-se-á mediante a entrega à Mesa da Assembleia-Geral ou à Comissão de Gestão, até 30 dias consecutivos da data do ato eleitoral, das listas com a identidade dos membros a eleger e respetivos cargos, acompanhadas de um termo individual ou coletivo de aceitação de candidaturas, bem como dos respetivos programas de ação e da designação dos respetivos representantes à Comissão Eleitoral.

Art. 33. A Comissão Eleitoral é composta por um representante de cada lista concorrente e é presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

Art. 34 Compete à Comissão Eleitoral:
I - Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos;
I - Receber, até oito dias consecutivos após a sua tomada de posse, todas as reclamações relacionadas com as listas de candidaturas;
III - Deliberar, no prazo de 48 horas, sobre todas as reclamações recebidas;
IV - Proclamar a aceitação definitiva das candidaturas e comunicar a mesma à Mesa da Assembleia-Geral Eleitoral;
V - Fiscalizar todo o processo eleitoral;

Documento de 11 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP29.1026.13380.J89P. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

VI - Deliberar sobre qualquer recurso interposto, até quatro dias consecutivos após o ato eleitoral, no prazo de 48 horas;
VIII - Fazer a contagem dos votos e informar a Mesa da Assembleia-Geral Eleitoral dos resultados da votação;
IX - Proceder à divulgação dos resultados provisórios, até vinte e quatro horas após o encerramento das mesas de voto;
X - Proceder à divulgação dos resultados definitivos.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. Os sócios e dirigentes de Associação, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 36. A Associação é composta por número ilimitado de sócios, distribuídos em categorias de fundadores, benfeitores, honorários e contribuintes.

Art. 37. Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 38. Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 39. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 40. O orçamento da Associação será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-rogam, projeto ou programa de trabalho.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Esperança/PB, para sanar possíveis dúvidas.

Documento de 11 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP29.1026.13380.J89P. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original